



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 677, DE 05 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015 e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias:

1.15 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

2.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

3.11 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

4.13 – Possibilitar a alteração curricular, adequação dos calendários escolares, adequação de carga horária sem exonerar o número de horas letivas previsto na LDB em situações pandêmicas e/ou de calamidade pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.

20.4 - Possibilitar o repasse de verbas em situações pandêmicas ou de calamidade pública em todos os níveis da Educação Básica para realização de atividades pedagógicas não presenciais ou de modo híbrido que foram todos adequados a proposta política pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Art. 2º. A Introdução ao Anexo III da Lei Ordinária nº 474, de 23 de junho de 2.015, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

INTRODUÇÃO

...

O ano letivo de 2020 foi interrompido temporariamente por causa da grave pandemia da Covid19 em todo o Brasil, conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.195, de 17 de março de 2.020 e Decreto Municipal nº 1.214, datado de 06 de maio de 2020. Neste contexto, muitas são as medidas para evitar a disseminação do vírus, como o distanciamento social e a quarentena. Tais medidas têm impactado a vida da população em diversos aspectos e setores, inclusive na educação, pois no município de São José da Barra houve a suspensão das aulas presenciais.

Tendo em mente a necessidade da continuidade aos estudos, em conformidade com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), a Secretaria Municipal de Educação de São José da Barra elaborou o Regime de Estudo Não Presencial para alunos da rede municipal de ensino.

2

Instituído pela Resolução SEE nº 4310, de 17 de abril de 2020 e Resolução CEE/MG nº 474, de 8 de maio de 2020, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Para o desenvolvimento das atividades não presenciais, foi ofertado aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com a BNCC e/ou Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino.

O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da escola, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, a evitar retrocesso na aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 05 de maio de 2021.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

